

PROCESSO ON-LINE N° 678/18

PROTOCOLO N° 15.189.834-3

DATA: 05/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 271/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 23/10/18 a 23/10/28.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 45/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua José de Alencar, n° 3671, município de Realeza. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4356/13, de 29/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/13 a 22/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 268/18, de 07/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1047/19, de 13/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 678/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3683/14, de 17/07/14, pelo período de 08/04/13 a 08/04/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental, município de Realeza, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 23/10/18 a 23/10/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 678/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício